

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## SESSÃO ORDINÁRIA ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (2019). Sob a Presidência do Exmo. Des. Cândido Saraiva, que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h12min (quatorze horas e doze minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo. José Fernandes de Lemos, Bartolomeu Bueno, Jovaldo Nunes, Fernando Ferreira, Frederico Neves, Marco Maggi (subst. o Exmo. Des. Leopoldo Raposo), Antônio de Melo e Lima (subst. o Exmo. Des. Fernando Martins), Alexandre Assunção, Eurico de Barros (subst. o Exmo. Des. Evandro Magalhães), Mauro Alencar (subst. o Exmo. Des. Antenor Cardoso), Roberto Maia, Eudes França (subst. o Exmo. Des. Francisco Tenório), Fábio Eugênio Dantas e Humberto Vasconcelos (subst. o Exmo. Des. Carlos Moraes), bem como, do Procurador de Justica Exmo. Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Desembargadores Adalberto Melo (Presidente), Eduardo Paurá, Fernando Cerqueira e Francisco Bandeira. Adentrando na Pauta Judicial Complementar, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte processo: 1. Agravo nos Embargos de Declaração na Reclamação nº 495006-7. Agravantes: Nova Fronteira Agrícola S/A e outros. Agravado: Desembargador Jovaldo Nunes Gomes. Relator: Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima. Após a apresentação do voto vista do Exmo. Des. Cândido Saraiva, foi proferida a seguinte Decisão: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. MANTENDO-SE A DECISÃO QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS. ABSTEVE-SE DE VOTAR O EXMO. DES. ROBERTO MAIA, POR AUSÊNCIA AO RELATÓRIO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EDUARDO PAURA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Durante o julgamento anterior. passaram a compor a bancada os Exmos. Desembargadores Francisco Bandeira e Fernando Cerqueira. Dando início à Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes feitos: 2. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo no Agravo de Instrumento nº 417213-6. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros S.A. Agravados: Maria Raimunda de Lima Ferreira e outros. Relator: Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. Decisão: "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. PRESIDENTE). FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". 3. Agravo no Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo no Agravo de Instrumento nº 417213-6. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros S.A. Agravados: Maria Raimunda de Lima Ferreira e outros. Relator: Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. Decisão: "POR MAIORIA DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". 4. Agravo nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação nº 356773-3. Agravante:



Sul América Companhia Nacional de Seguros S.A. Agravada: Barbara Maria Mergulhão de Lima. Relator: Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. Decisão: "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO. NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES. JUSTIFICADAMENTE. OS EXMOS. DESEMBARGADORES EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". 5. Agravo nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo na Apelação nº 406476-6. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Agravados: Dacio Gonzaga da Silva e outros. Relator: Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. Decisão: "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO E JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO, DES, CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". 6. Agravo no Agravo de Instrumento nº 430115-3. Agravante: Sul América Cia Nacional de Seguros. Agravados: Giselme Costa Lopes e outros. Relator: Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. Decisão: "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". 7. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 460024-6. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros, Agravado: Gilvan Pereira da Silva, Relator: Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. Decisão: "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO E JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. FERNANDES DE LEMOS. DESEMBARGADORES EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". 8. Embargos de Declaração no Agravo no Agravo de Instrumento nº 457084-7. Embargante: Sulamérica Cia Nacional de Seguros S/A. Embargados: Maria José da Silva e outros. Relator: Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. Decisão: "PCR MAIORIA DE VOTOS, ACOLHEU-SE A PRELIMINAR DE NULIDADE. PARA TORNAR SEM EFEITO A DECISÃO DE FLS. 480/485, RESTANDO PREJUDICADOS OS RECURSOS A ELA CORRELATOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES. JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". 9. Embargos de Declaração no Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 430814-1. Embargante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Embargados: Marlene de Souza Fernandes e outros. Relator: Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. Decisão: MAIORIA DE VOTOS, OS EMBARGOS FORAM CONHECIDOS E REJEITADOS, COM APLICAÇÃO DE MULTA, EM DESFAVOR DO EMBARGANTE, NO PERCENTUAL DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". 10. Agravo no Agravo no Agravo de Instrumento nº 312141-3. Agravante: Liberty Seguro S/A. Agravados: Roseni Emília de Souza e outros. Relator: Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. Decisão: "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EDUARDO PAURÁ E



ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". 11. Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação nº 466110-1. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Agravados: Arlete Felix de Lira, Caixa Econômica Federal e outros. Relator: Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. Decisão: "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". 12. Agravo no Agravo no Agravo de Instrumento nº 335545-9. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Agravados: Silvone Maria dos Anjos e outros. Relator: Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. Decisão: "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO E JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES. JUSTIFICADAMENTE. OS EXMOS. DESEMBARGADORES EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Neste momento, passou a integrar a bancada o Exmo. Des. Eduardo Paurá. Prosseguindo na Pauta Judicial Complementar, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos: 13. Arquição de Inconstitucionalidade no Agravo na Apelação nº 405737-0. Arguente: Presidente da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justica do Estado de Pernambuco. Arquido: Banco J. Safra S/A. e Moacir José Viana da Silva. Relator: Des. Jones Figueirêdo Alves. O Exmo. Des. Humberto Vasconcelos retirou a Questão de Ordem suscitada na sessão anterior (01.07.2019) e, depois da apresentação do voto vista do Exmo. Des Jones Figueirêdo, foi pronunciada a seguinte Decisão: "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI DECLARADA A PROCEDÊNCIA DA ARGUIÇÃO, RECONHECENDO-SE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1º DA LEI Nº 14689/2012 DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DETERMINANDO-SE O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À CÂMARA DE ORIGEM PARA O PROSSEGUIMENTO DO JULGAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE DO EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. NO QUE FOI ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO), EURICO DE BARROS (SUBST. O EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES), ALEXANDRE ASSUNÇÃO, FRANCISCO BANDEIRA, ANTÔNIO DE MELO E LIMA (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO MARTINS), FERNANDO CERQUEIRA, MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO), FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. VOTARAM PELA CONSTITUCIONALIDADE DA REFERIDA LEI, OS EXMOS. DESEMBARGADORES **JONES** FIGUEIREDO (RELATOR). HUMBERTO VASCONCELOS (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES), EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. FRANCISCO TENÓRIO), ROBERTO MAIA, EDUARDO PAURÁ, BARTOLOMEU BUENO E CÂNDIDO SARAIVA (PRESIDENTE DA SESSÃO). ABSTEVE-SE DE VOTAR O EXMO. DES. JOVALDO NUNES, POR SER RELATOR DE PROCESSO QUE TRATA DA MESMA MATÉRIA. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". 14. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 502962-3. Requerente: Procurador Geral de Justica do Estado de Pernambuco. Requerido: Município do Recife. Litisconsorte Ativo: Câmara Municipal do Recife. Relator: Des. Jovaldo Nunes Gomes. Dispensada a leitura do relatório, proferiu sustentação oral a Procuradora do Município do Recife. Dra. Laís Araruna de Aquino, OAB/PE 36492, e, após o voto do Relator, Exmo. Des. Jovaldo Nunes, foi consignada a seguinte Decisão: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO FOI CONHECIDA A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOVALDO NUNES. AINDA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, FORAM DECLARADAS PREJUDICADAS AS PRELIMINARES DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, SEJA PELA INÉPCIA PARCIAL DA INICIAL QU SEJA PELA QUESTÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE REFLEXA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOVALDO NUNES. NO MÉRITO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO DIRETA DE

INCONSTITUCIONALIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO, DES. JOVALDO NUNES. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Dando sequência à Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte feito: 15. Embargos de Declaração no Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação nº 212910-6. Embargantes: CBPO -Engenharia Ltda. e outros. Embargado: CHESF - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, Relator: Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente, Decisão: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, OS EMBARGOS FORAM CONHECIDOS REJEITADOS, COM APLICAÇÃO DE MULTA, EM DESFAVOR DO EMBARGANTE, NO PERCENTUAL DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Em seguida, o Exmo. Des. Francisco Bandeira solicitou a retirada de Pauta do processo a seguir, tendo seu pedido deferido pelo Órgão Especial: 16. Mandado de Segurança nº 500432-2. Impetrante: Mirella Cristina Pereira de Lima. Impetrados: Governador do Estado de Pernambuco e outros. Relator: Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello. Decisão: "O FEITO FOI RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR, EXMO. DES. FRANCISCO BANDEIRA, PARA APRECIAR PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO. DETERMINANDO-SE QUE A SECRETARIA JUDICIÁRIA ENCAMINHE OS AUTOS AO GABINETE DO RELATOR. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Nesta oportunidade, ausentaram-se da sessão. iustificadamente, os Exmos, Desembargadores Fernando Ferreira, Frederico Neves e Roberto Maia. Continuando na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a iulgamento os seguintes feitos: 17. Ação Rescisória nº 393524-0. Autor: Estado de Pernambuco. Réus: Maria Carmelia Braga de Albuquerque e outros. Relator: Des. Bartolomeu Bueno, Dispensada a leitura do relatório, proferiu sustentação oral o Procurador do Estado de Pernambuco, Dr. Henrique Luiz de Lucena Moura, OAB/PE 467-B. e. após o voto do Relator, Exmo. Des. Bartolomeu Bueno, foi proferida a sequinte Decisão: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI JULGADA PROCEDENTE A ACÃO RESCISÓRIA PARA RESCINDIR O ACÓRDÃO ORIGINÁRIO, JULGANDO-SE, EM JUÍZO RESCISÓRIO, EXTINTO O MANDADO DE SEGURANÇA PELO RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA, COM MODULAÇÃO DOS EFEITOS RECONHECENDO-SE A IRREDUTIBILIDADE DAS VERBAS PAGAS ATÉ A PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO, COM CONDENAÇÃO DA PARTE SUCUMBENTE NO REEMBOLSO DAS CUSTAS E NA VERBA HONORÁRIA NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE. OS EXMOS. BARTOLOMEU BUENO. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". 18. Embargos de Declaração no Agravo no Agravo no Procedimento Ordinário nº 463159-6. Embargante: Associação dos Militares Estaduais - AME-PE. Embargado: Estado de Pernambuco. Relator: Des. José Fernandes de Lemos. Decisão: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FORAM CONHECIDOS E REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS, DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA. FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". 19. Embargos de Declaração no Procedimento Ordinário nº 463159-6. Embargantes: Associação Pernambucana dos Cabos e Soldados Policiais e Bombeiros Militares - ACS e outro. Embargado: Estado de Pernambuco. Relator: Des. José Fernandes de Lemos. Decisão: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FORAM CONHECIDOS E REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS, DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". 20. Agravo nos Embargos de Declaração nº 153375-1/01. Agravante: VS Sistemas de Informação Ltda. Agravado: Chubb do Brasil Companhia de Seguros S.A. e Condomínio do Shopping Center Guararapes. Relator: Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. Decisão: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI



JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO **FREDERICO** NEVES, **FERNANDO FERREIRA** E **ADALBERTO** (PRESIDENTE)". 21. Mandado de Segurança nº 521882-2. Impetrante: Luisa de Medeiros Conserva Dias. Impetrados: Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara e outro. Relator: Des. Bartolomeu Bueno. Decisão: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE NECESSIDADE DE CITAÇÃO DOS LITISCONSÓRCIOS NECESSÁRIOS E, NO MÉRITO, FOI DENEGADA A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO. AUSENTES. JUSTIFICADAMENTE, OS DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". 22. Mandado de Segurança nº 518048-5. Impetrante: Rúbia Emília de Lima Araújo. Impetrado: Governo do Estado de Pernambuco. Relator: Des. Eduardo Augusto Paurá Peres. Decisão: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO FOI CONHECIDA A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E, NO MÉRITO, FOI DENEGADA A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, **FREDERICO** NEVES, **FERNANDO** FERREIRA E ADALBERTO **MELO** (PRESIDENTE)". Em face ao adiantado da hora, o Exmo. Des. Cândido Saraiva agradeceu a presença de todos e encertou/a Sessão. Do que e para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva, \_, Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE,